PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2026 FMS
Processo Licitatório nº 022/2026 FMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)
PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: ATÉ DIA 18/11/2026 ÀS 08:25H
DATA DA ABERTURA DA DISPUTA: DIA 18/11/2026 ÀS 08:30H
ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS "A", "B" E "E", PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: LEANDRO WERLE – PORTARIA Nº 855/2026

📌 COMUNICADO IMPORTANTE AOS LICITANTES

O Município de Guabiruba alerta que a apresentação de propostas **inexequíveis ou descoladas da realidade de mercado** compromete a lisura do certame e pode gerar **prejuízos significativos**:

- Para a própria empresa, que assume riscos de não conseguir cumprir o contrato, ficando sujeita a **sanções legais, penalidades e rescisão contratual**;
- Para a Administração Pública e para a sociedade, que ficam privadas de bens e serviços essenciais, acarretando **atrasos, desperdício de recursos e frustração do interesse público**.

Reforçamos que o objetivo da licitação é selecionar a proposta **mais vantajosa, viável e responsável**, assegurando qualidade, economicidade e segurança jurídica para todos os envolvidos.

👉 Solicitamos que cada licitante avalie com atenção seus custos e condições antes da apresentação da proposta, **evitando riscos de inexecução** e garantindo a plena realização do objeto licitado.

⚠ Lembre-se: licitação não é um jogo a ser vencido a qualquer custo, mas um compromisso sério com a Administração e com a sociedade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

SUMÁRIO

1. LOCAL, DATA E HORA 3
2. DO OBJETO 3
3. DO CREDENCIAMENTO 3
4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES 4
5. DA PARTICIPAÇÃO 5
6. DAS VEDAÇÕES 6
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 8
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 9
TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 10
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 13
10. DA FASE DE JULGAMENTO 16
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO 18
12. DOS RECURSOS 19
13. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 20
14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 21
15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL 22
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22
17. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO 24
18. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO 24
19. DA FORMA DE PAGAMENTO 24
20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO 25
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 27
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE 40
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS 41
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO 43
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL 51

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2026 FMS
Processo Licitatório nº 022/2026 FMS

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GUABIRUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 83.102.368/0001-98, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.344.960/0001-95, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do **Tipo Menor Preço por Item,** destinada ao recebimento de propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS "A", "B" E "E", PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Decreto Municipal Nº 1.692/2023, e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. **A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br , no dia 18 de novembro de 2026, com início às 08:30 horas, horário de Brasília - DF.**

1.2. **Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 08:25 horas do dia 18 de novembro de 2026.**

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS "A", "B" E "E", PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**.

2.2. A licitação será realizada em Item único, conforme tabela constante no Termo de Referência, sendo que os lances serão realizados pelo valor unitário.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

3.2.1. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. **O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE GUABIRUBA, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário limite estabelecidos neste instrumento convocatório.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.5. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

5.6. Objeto destinado à AMPLA DISPUTA, poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

5.7. A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10. Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.12. **COOPERATIVAS:** Poderão participar deste certame licitatório os profissionais organizados sob a forma de cooperativa quando:

5.12.1. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, os quais serão executados de forma complementar a sua atuação.

5.12.2. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável.

5.12.3. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

5.12.4. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

6.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2. A vedação de que trata o item 6.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.3. O impedimento de que trata o item 6.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

6.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, exceto para a etapa específica de tratamento por incineração dos resíduos (Grupos A2, A3, A5 e B) e/ou disposição final em aterro sanitário, hipótese em que a empresa subcontratada deverá possuir Licença de Operação válida e o respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) emitido pela CETESB.

6.7.1. A autorização parcial de subcontratação para a etapa de incineração não exime a CONTRATADA da responsabilidade direta e integral pela execução do contrato, permanecendo a cadeia de custódia, a rastreabilidade total do resíduo (via MTR/SINIR e CDF) e a centralização da responsabilidade sanitária e legal sob sua inteira e exclusiva obrigação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no item 1.2 deste Edital.

7.3. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4. Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

7.4.1. Valor unitário e total do item, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

7.4.2. Descrição detalhada do objeto, conforme o Termo de Referência/Projeto Básico;

7.4.3. Marca/modelo do item.

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

7.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. No arredondamento do cálculo do preço, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

7.10. **O prazo de validade** da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

7.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo de até **02 (duas) horas**, após convocação do Pregoeiro via chat.

8.2. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

8.3. Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para realização da licitação, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.4. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

8.5. **Os licitantes deverão enviar somente a documentação relacionada abaixo, visando facilitar e agilizar a organização e análise das habilitações por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.**

8.6. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

8.6.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou registro comercial, no caso de firma individual

8.6.2. Procuração ou termo de credenciamento, caso seja designado outro representante legal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

8.6.3. Cédula de Identidade do representante legal devidamente constituído;

8.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.6.5. Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais, especificando, conforme **Anexo III**:

a. estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
b. estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
c. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
d. que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
e. cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
f. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
g. que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias e foi elaborada de forma independente;
h. que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
i. Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;
j. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar a documentação disposta nos subitens seguintes**:**

8.6.6.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP. Essa certidão não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

8.6.6.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo II**).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

8.6.7. A não apresentação dos documentos de que tratam os itens 8.6.6.1. e 8.6.6.2. leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

8.6.8. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.7. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.7.1. Prova de regularidade para com:

a) **Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal) e quanto à **Dívida Ativa da União** (expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal);

b) **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);

c) **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal).

d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS** – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ).**

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da respectiva **CNDT,** expedida pelo TST (www.tst.jus.br/certidao), em conformidade com a Lei n. 12.440/11.

8.7.2. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.7.2.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.8. Documento que deverá ser apresentado para a Qualificação econômico-financeira:

8.8.1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

a) Será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que comprove, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação está aprovado (homologado) pelo Juízo competente.

8.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

8.9.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características e complexidade ou de maior complexidade em relação ao objeto licitado.

8.9.2. **Licença de Operação (LO)** ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, para as unidades de tratamento por autoclavagem (para resíduos dos Grupos “A” e “E”) e por incineração (para resíduos do Grupo “B” e subgrupos específicos).

8.9.3. **Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI)**, emitido pela CETESB em nome da licitante ou de sua subcontratada licenciada, autorizando o sistema de tratamento por incineração (Grupos A2, A3, A5 e B) e a destinação final dos resíduos em aterro sanitário.

8.9.4. **Licença de Operação (LO)** ambiental válida da unidade de disposição final em aterro sanitário licenciado.

8.9.5. **Alvará Sanitário** válido, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do município sede da licitante, compatível com as atividades do objeto.

8.9.6. **Alvará de Funcionamento** expedido pela Prefeitura do município de localização da empresa, atestando sua aptidão operacional.

8.9.7. Comprovante de registro e regularidade no **Cadastro Técnico Federal (CTF)** junto ao IBAMA.

8.9.8. Certidão de registro e quitação da empresa licitante no **Conselho Profissional competente** (CREA, CRBio ou CRQ).

8.9.9. Comprovação de a licitante possuir **Responsável Técnico (RT)** de nível superior devidamente habilitado (Engenharia Ambiental/Química, Biologia, Química etc.), com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

registro ativo no Conselho Profissional competente (CREA, CRBio ou CRQ) e escopo condizente com a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018.

8.9.10. **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo conselho profissional competente em nome do Responsável Técnico, comprovando a execução prévia de serviços de complexidade similar ao objeto.

8.10. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida dentro do prazo estabelecido, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

8.11. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

8.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

8.11.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

8.11.3. Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

8.11.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.11.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Item.**

9.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente cadastrada no sistema eletrônico.

9.6. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.

9.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9.2. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será fixado pelo Pregoeiro.

9.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.14. Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.15. **DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:** será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006.

9.15.1. As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.15.2. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.15.3. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15.4. Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16. Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.16.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.16.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.16.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17. Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

9.17.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.17.2. empresas brasileiras;

9.17.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.17.5. Assim, definido o resultado do julgamento, a Administração negociará com o licitante que ofertar o melhor preço.

9.18. O prazo para o envio da proposta readequada, bem como da planilha de custos e formação de preços (se for o caso) e demais anexos necessários, será de 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.1.3. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/combate-a-corrupcao-enccla/cadastro-nacional-de-condenados-por-crimes-de-improbidade-administrativa/

10.1.4. TCU - Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS

10.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.5. e 5.7. deste edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1. contiver vícios insanáveis;
10.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
10.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
10.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
10.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
10.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

10.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.17. Existindo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

10.18. Poderá ser realizada negociação com a empresa vencedora para obtenção de preços mais vantajosos.

10.19. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. O(s) licitante(s) detentor(es) da(s) melhor(es) proposta(s) válidas terão o prazo de até **02 (duas) horas**, após convocação do Pregoeiro via chat, para enviar **exclusivamente via sistema eletrônico**, a documentação de habilitação, conforme exigida no Item 8 do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

11.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.7. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

13. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema de gestão do município e Portal de Transparência.

13.4. Se o adjudicatário se recusar a assinar o Contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.7. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

13.8. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo IV, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

13.9. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.10. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

13.11. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

13.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente pela Administração:

14.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
14.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
14.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

14.1.2. Por acordo entre as partes:

14.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
14.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
14.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
14.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
14.1.2.5. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

14.1.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.1.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.1.5. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
16.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;
16.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
16.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
16.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
16.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
16.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
16.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
16.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
16.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;
16.2.2. multa;
16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

16.6. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.7. Para as infrações previstas nos itens 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

16.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

16.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

16.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. O objeto desta licitação deverá ser prestado conforme a solicitação da Secretaria solicitante, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

17.2. O objeto da presente licitação será recebido por servidor especialmente designado para a função.

17.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

18. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no Termo de Referência.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após o aceite da respectiva nota fiscal, e conforme disposto no termo de Referência.

19.2. Conforme Decreto Municipal Nº 1.648/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, os Fundos e Fundações do Município de Guabiruba - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

19.2.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

19.2.2. Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

19.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, dos Fundos e Fundações do Município de Guabiruba – SC.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. A Fiscalização será executada conforme estabelecido no Termo de Referência.

20.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.5. Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

21.8. O Município de Guabiruba reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.9. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP);
ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;
ANEXO IV – Minuta de Contrato;
ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial.

21.10. **Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.**

Guabiruba, 03 de novembro de 2026.

CLEDISON ROBERTO KORMANN
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUABIRUBA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

PREGÃO Nº 022/2026 FMS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

SERVIÇO DE COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS "A", "B" E "E", PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005, COM A RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, COM A LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, E DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS, AMBIENTAIS E TÉCNICAS APLICÁVEIS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da Administração e Interesse Público

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o gerenciamento adequado, seguro e contínuo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados na rede pública municipal de saúde de Guabiruba/SC. As unidades geradoras, que incluem a Policlínica Municipal, a Farmácia Municipal, o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), a Vigilância Epidemiológica e 6 Unidades Básicas de Saúde (UBS Aimoré, Centro, Guabiruba Sul, Imigrantes, Lageado Baixo e São Pedro), realizam atendimentos médicos, ambulatoriais, vacinais e de urgência diários.

Como resultado a tais atividades essenciais, são produzidos resíduos perigosos e potencialmente infectantes, classificados nos Grupos "A" (biológicos e infectantes), "B" (químicos e farmacêuticos) e "E" (perfurocortantes). O manejo, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos requerem conhecimento técnico especializado e infraestrutura adequada. A destinação incorreta ou o descumprimento dos fluxos sanitários constitui infração ambiental e sanitária gravíssima, impondo severos riscos de contaminação e contágio a servidores, pacientes e ao meio ambiente.

2.2. Amparo Legal e Normativo

O procedimento licitatório e a futura execução contratual encontram-se estritamente vinculados aos seguintes diplomas legais e regulamentares:

- Lei Federal nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Resolução CONAMA nº 358/2005: Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde;
- Resolução RDC ANVISA nº 222/2018: Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;
- Lei Federal nº 12.305/2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- Lei Federal nº 6.938/1981: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA);
- Normas Regulamentadoras da Portaria MTE: Em especial a NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde);
- Regulamentações de Transporte de Cargas Perigosas: Decreto Federal nº 96.044/1988, Resolução CONTRAN nº 789/2020 e Art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Prefeitura Municipal de Guabiruba não possui estrutura física, equipamentos licenciados ou equipe própria para executar diretamente as etapas de coleta, transporte especializado em veículos de produtos perigosos, tratamento térmico/químico e disposição final em aterros sanitários licenciados.

A análise comparativa de soluções realizada no ETP evidenciou que:

3.1 Execução Direta pelo Município: Revelou-se totalmente inviável, devido ao vultoso investimento inicial em usinas de tratamento, veículos especiais, licenças ambientais de alta complexidade e elevado risco de não conformidade legal.

3.2 Autoclavagem Isolada: Apresentou-se parcialmente viável, pois, embora eficaz para os resíduos dos Grupos A1, A4 e E, é ineficaz para o tratamento de resíduos químicos e farmacêuticos (Grupo B).

3.3 Contratação de Empresa Especializada com Tratamento por Incineração e Autoclavagem: Consolidou-se como a única solução plenamente viável. A combinação de inativação térmica (autoclavagem) para perfurocortantes e biológicos e incineração em unidade detentora de CADRI (CETESB) para os produtos químicos/farmacêuticos (Grupo B) garante a neutralização integral dos resíduos e o cumprimento absoluto das normas do CONAMA e da ANVISA.

O objeto enquadra-se estritamente como serviço comum e contínuo:

- **Serviço Comum:** Seus padrões de desempenho, segurança e qualidade são objetivamente definidos por normas técnicas, ambientais e sanitárias consolidadas (ANVISA, CONAMA e ABNT), permitindo a comparação objetiva das propostas no mercado.
- **Serviço Contínuo:** É essencial à manutenção das condições sanitárias das 10 unidades municipais de saúde, cuja interrupção, mesmo que temporária, provocaria acúmulo de resíduos perigosos, comprometendo o funcionamento da rede pública e gerando riscos imediatos à saúde coletiva.

Diante dessa classificação, adota-se a modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de Menor Preço Global, assegurando ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para o erário, conforme o Art. 6º, XL, e a Lei nº 14.133/2021.

3.4 Modelagem de Faturamento e Justificativa do Não Parcelamento

- **Métrica por Quilograma (kg):** A adoção do pagamento por peso efetivamente coletado e tratado (estimado em 5.000 kg/ano) sobreleva-se ao modelo de preço fixo mensal. O faturamento por quilograma garante que a Administração pague estritamente pela demanda real gerada, mediante conferência em balança calibrada no ato da coleta, otimizando o gasto público em consonância com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- **Unicidade e Indivisibilidade do Objeto:** O parcelamento do objeto em licitações distintas (ex.: licitar transporte separado do tratamento) foi fundamentado como inconveniente e prejudicial à Administração. A gestão de RSS exige um ciclo operacional integrado sob uma mesma licença ambiental (CADRI) e cadeia de custódia, garantindo a rastreabilidade total do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

resíduo (via MTR) e a centralização da responsabilidade sanitária e legal em uma única empresa contratada.

4. REQUISIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Classificação, Natureza e Quantitativo da Solução

- **Classificação e Natureza:** O objeto classifica-se como serviço comum (padrões de desempenho objetivamente definidos por normas sanitárias e ambientais) e serviço contínuo (indispensável à manutenção da saúde pública e ao pleno funcionamento das unidades geradoras).
- **Métrica e Quantitativo Estimado:** A mensuração ocorrerá por quilograma (kg) efetivamente coletado, pesado e tratado, estimado em 5.000 kg (cinco mil quilogramas) para o período de 12 (doze) meses.
- **Garantias:** Não será exigida prestação de garantia contratual nem garantia de proposta.
- **Vigência:** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Prazos de Atendimento e Condições Operacionais

- **Mobilização e Início dos Serviços:** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- **Correção de Inconformidades:** Eventuais falhas, irregularidades ou recusas na coleta/transporte deverão ser sanadas no prazo improrrogável de **até 24 (vinte e quatro) horas** após a notificação formal emitida pela fiscalização do contrato.
- **Padrões de Execução e Rastreabilidade:** O transporte deverá seguir rigorosamente as regras de cargas perigosas, em veículos devidamente licenciados e identificados. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a seus colaboradores, observando as diretrizes da NR-32. A rastreabilidade total do resíduo será garantida por meio da emissão obrigatória do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do envio mensal do Certificado de Destinação Final (CDF).

4.3 Requisitos de Habilitação Técnico-Operacional (Empresa)

A licitante deverá comprovar a seguinte documentação e capacidade técnica no momento da habilitação:

4.3.1 **Licença de Operação (LO):** Licença ambiental válida expedida pelo órgão competente para as unidades de tratamento por autoclavagem (para resíduos dos Grupos “A” e “E”) e por incineração (para o Grupo “B” e subgrupos específicos);

4.3.2 **CADRI (CETESB):** Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental emitido pela CETESB, em nome da licitante ou de sua subcontratada licenciada, autorizando o sistema de tratamento por incineração (Grupos A2, A3, A5 e B) e a destinação final em aterro;

4.3.3 **Licença de Operação de Destinação Final:** Licença ambiental válida da unidade de disposição final em aterro sanitário licenciado;

4.3.4 **Alvará Sanitário:** Emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do município sede da licitante,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

compatível com as atividades do objeto;

4.3.5 Alvará de Funcionamento: Expedido pela Prefeitura do município de localização da empresa, atestando sua aptidão operacional;

4.3.6 Cadastro Técnico Federal (CTF): Comprovante de registro e regularidade junto ao IBAMA;

4.3.7 Registro na Entidade Profissional: Prova de inscrição e regularidade da empresa no Conselho de Classe competente (CREA, CRBio ou CRQ).

4.4 Requisitos de Habilitação Técnico-Profissional

A licitante deverá demonstrar a qualificação de sua equipe técnica por meio de:

- **Responsável Técnico (RT):** Profissional de nível superior habilitado nas áreas correspondentes (Engenharia Ambiental/Química, Biologia, Química etc.), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho de classe, comprobatória da execução de serviços de complexidade similar;
- **Registro Ativo:** Comprovante de registro ativo do Responsável Técnico perante o respectivo Conselho Profissional (CREA, CRBio ou CRQ), com escopo abrangendo as diretrizes da RDC ANVISA nº 222/2018;
- **Vínculo Profissional:** Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa licitante (seja como sócio, empregado via CLT, ficha de registro ou contrato de prestação de serviços autônomo).

4.5 Requisitos para Assinatura do Contrato e Início dos Serviços

Previamente à assinatura do contrato ou ao início das atividades, a licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente:

- **Programas de Saúde e Segurança Ocupacional:** Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- **Certificações da Frota:** Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) válidos de todos os veículos coletores alocados (próprios ou locados);
- **Qualificação dos Condutores:** Cópia das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH), comprovantes do curso de Treinamento Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos (MOPP) e comprovação de vínculo permanente dos motoristas com a CONTRATADA.

5. JUSTIFICATIVA NO CASO DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

A Lei Complementar nº 123/2006, em seus artigos 47 e 48, I, e a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 4º, preveem a concessão de tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), estabelecendo, como regra geral para itens ou contratações de valor até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a realização de licitação exclusiva para tais beneficiárias.

No presente caso, embora o valor total estimado da contratação seja de R$ 74.450,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) para o período de 12 meses — valor inferior ao teto do art. 48,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

I, da LC nº 123/2006 —, o Fundo Municipal de Saúde de Guabiruba/SC opta fundamentadamente pela NÃO APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE para MEs e EPPs, respaldando-se nas exceções legais previstas no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1 Fundamentação Técnica e Exceções Legais

5.1.1 Incompatibilidade com a Complexidade Técnica e Exigências Ambientais/Sanitárias (Art. 49, II, LC 123/2006)

O serviço contratado envolve a cadeia completa de manejo de resíduos perigosos e infectantes — Grupos "A" (biológicos/infectantes), "B" (químicos e farmacêuticos) e "E" (perfurocortantes) —, exigindo estrutura operacional altamente especializada e conjunto rigoroso de licenciamentos ambientais e sanitários, tais como:

- **Incineração Especializada para o Grupo B:** Obrigação de tratamento térmico por incineração em unidade detentora de CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) expedido pela CETESB, além de autoclave licenciada para os Grupos A e E.
- **Transporte de Cargas Perigosas:** Veículos adaptados e homologados com Certificados CIV (Inspeção Veicular) e CIPP (Transporte de Produtos Perigosos), conduzidos por motoristas habilitados com curso MOPP.
- **Responsabilidade Técnica e Licenciamentos:** Registro ativo no conselho de classe competente (CREA, CRBio ou CRQ), Responsável Técnico de nível superior com Certidão de Acervo Técnico (CAT), Cadastro Técnico Federal no IBAMA, Alvará Sanitário e Licença de Operação de aterro sanitário licenciado.

A restrição do certame exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pode inviabilizar a participação de concessionárias e empresas especializadas de engenharia ambiental de médio e grande porte que operam usinas de incineração e redes de tratamento regionalizadas, comprometendo o atendimento pleno aos requisitos normativos da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005.

5.2 Mitigação do Risco de Deserção e Restrição da Competitividade (Art. 49, III, LC 123/2006)

A realização de certame exclusivo para ME/EPP acarretaria elevado risco de frustração da licitação (licitação deserta ou fracassada), em virtude do reduzido número de micro e pequenas empresas que detêm, cumulativamente, todas as licenças ambientais, CADRI, usinas de incineração e frota própria certificada para produtos perigosos.

A interrupção ou atraso no recolhimento dos resíduos de saúde em razão de licitação frustrada geraria o acúmulo de materiais biológicos e químicos nas 10 unidades municipais de saúde (Policlínica, Farmácia Municipal, CAPS, Vigilância Epidemiológica e 6 UBSs), resultando em risco iminente de contaminação e paralisação dos atendimentos públicos.

5.3 Manutenção dos Benefícios Não Exclusivos às ME/EPP

A não exclusividade não impede a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame. Todas as MEs e EPPs devidamente qualificadas poderão disputar a licitação em igualdade de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

condições, usufruindo dos demais direitos assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006, tais como:

5.3.1 Regularização Fiscal e Trabalhista Tardia (Art. 42 e 43): Prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para sanar eventuais restrições fiscais ou trabalhistas, caso apresente a melhor proposta;

5.3.2 Empate Ficto (Arts. 44 e 45): Preferência de contratação caso a proposta da ME/EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta no Pregão Eletrônico, permitindo que cubra o lance vencedor.

5.4 Conclusão da Justificativa

Portanto, a opção pela licitação aberta à ampla concorrência (não exclusiva) assegura o atendimento concomitante ao princípio da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e à garantia absoluta da segurança sanitária e ambiental do Município de Guabiruba/SC, tudo em estrita conformidade com o art. 49, II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Este capítulo estabelece a operacionalização detalhada dos serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) para o Fundo Municipal de Saúde de Guabiruba/SC, fundamentado nas diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 01/2026), da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005.

6.1 Mapeamento das Unidades Geradoras e Frequência de Coleta

Os serviços serão prestados nas 10 (dez) unidades geradoras de saúde do Município de Guabiruba/SC, observando rigorosamente as seguintes frequências e horários pactuados:

Unidade Geradora	Endereço	Frequência	Horário / Agendamento
Policlínica Municipal	Rua Arthur Baumgartner, nº 277 – Centro	Semanal	08h às 11h / 13h30 às 16h
Farmácia Municipal	Rua Arthur Baumgartner, nº 277 – Centro	Semanal	08h às 11h / 13h30 às 16h
CAPS	Rua Guabiruba Sul, nº 3574 – Guabiruba Sul	Quinzenal	08h às 11h / 13h30 às 16h
Vigilância Epidemiológica	Rua Dez de Junho, nº 203 – Centro	Quinzenal	08h às 11h / 13h30 às 16h
UBS Aimoré	Rua Prefeito Carlos Boos, nº 3408 – Aimoré	Quinzenal	08h às 11h / 13h30 às 16h
UBS Centro	Rua Brusque, nº 208 – Centro	Quinzenal	08h às 11h / 13h30 às 16h
UBS Guabiruba Sul	Rua Germano Westarb, nº 76 – Guabiruba Sul	Quinzenal	08h às 11h / 13h30 às 16h
UBS Imigrantes	Rua Arthur Baumgartner, nº 155 – Imigrantes	Quinzenal	08h às 11h / 13h30 às 16h
UBS Lageado Baixo	Rua Ana Dalila Zabel, n° 229 – Lageado Baixo	Quinzenal	08h às 11h / 13h30 às 16h
UBS São Pedro	Rua São Pedro, n° 1261 – São Pedro	Quinzenal	08h às 11h / 13h30 às 16h

6.2 Etapas Operacionais do Ciclo de Gerenciamento de RSS

A execução do objeto pela empresa contratada abrangerá obrigatoriamente 4 (quatro) etapas integradas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

Etapa 1 – Coleta e Pesagem na Origem

- **Recolhimento:** A CONTRATADA recolherá os resíduos acondicionados em sacos plásticos regulamentados ou coletores de perfurocortantes disponibilizados pelas unidades.
- **Pesagem Obrigatoriamente Local:** A pesagem será realizada no ato da coleta em cada unidade, mediante balança digital aferida e certificada pelo INMETRO, de responsabilidade exclusiva do prestador.
- **Comprovante de Pesagem:** Para cada coleta, será emitido o Ticket/Relatório de Pesagem, especificando data, hora, unidade geradora, grupo do resíduo (A, B ou E) e peso exato em kg, colhendo-se o ateste do servidor público responsável no local.

Etapa 2 – Transporte Especializado de Cargas Perigosas

- **Especificação dos Veículos:** Transporte em veículos fechados, do tipo furgão ou baú isotérmico, com superfícies internas lisas, laváveis, desinfetáveis e dotados de trava de segurança.
- **Sinalização e Certificação:** Apresentação de rótulos de risco e painéis de segurança regulamentares, acompanhados de Certificados CIV (Inspeção Veicular) e CIPP (Transporte de Produtos Perigosos) válidos.
- **Condutores Habilitados:** Motoristas devidamente registrados, portadores de CNH compatível e certificado de conclusão do curso MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos).

Etapa 3 – Tratamento Técnico Diferenciado por Grupo

- **Grupos A1, A4 e E (Biológicos e Perfurocortantes):** Submetidos ao processo de inativação térmica por autoclavagem sob alta pressão e temperatura, garantindo a esterilização dos agentes patogênicos e a neutralização do risco biológico.
- **Grupos A2, A3, A5 e B (Químicos, Farmacêuticos e Especiais):** Submetidos obrigatoriamente ao tratamento por incineração em usina especializada detentora de CADRI expedido pela CETESB, garantindo a destruição térmica completa de compostos químicos e medicamentos vencidos/sobras.

Etapa 4 – Destinação Final e Rastreabilidade Integral

- **Disposição Final:** Encaminhamento das cinzas de incineração e dos resíduos autoclavados/descaracterizados para aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.
- **Manifesto de Transporte (MTR):** Emissão obrigatória do MTR via sistema SINIR para cada lote transportado.
- **Certificado de Destinação Final (CDF):** Fornecimento mensal do CDF emitido pela unidade de destinação final, vinculando os MTRs do período para comprovação da destinação legal.

6.3 Diretrizes de Segurança, Saúde Ocupacional e Contingência

- **Equipamentos de Proteção (EPI/EPC):** Fornecimento obrigatório de Luvas de PVC/Nitrílica pesadas, Avental impermeável, Calçado de segurança antiderrapante com biqueira, Máscara PFF2/N95 e Óculos de proteção, observando estritamente a NR-32 e NR-06 do MTE.
- **Plano de Contingência:** A contratada deverá manter plano de emergência para acidentes, derramamento de resíduos ou quebra de veículos em trânsito, garantindo o recolhimento e a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

substituição do veículo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Este capítulo disciplina as rotinas de acompanhamento, controle, recebimento do objeto, liquidação e aplicação de eventuais sanções administrativas do contrato, em estrita conformidade com os artigos 117, 140 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 01/2026).

7.1 Designação dos Responsáveis

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão promovidas por servidores públicos especialmente designados pela Administração Municipal, detentores das seguintes atribuições institucionais:

- **Gestor do Contrato: Cledison Roberto Kormann** – Secretário Municipal de Saúde (Matrícula nº 162.000).
 - Papel*:* Coordenação geral, supervisão das rotinas administrativas, instrução de aditivos e reajustes, deliberação sobre aplicação de sanções e autorização formal dos pagamentos.
- **Fiscal do Contrato: Bruna Schultz da Silva** – Diretora de Saúde (Matrícula nº 1.256).
 - Papel*:* Acompanhamento técnico in loco, verificação das pesagens nas 10 unidades de saúde, ateste das vias do MTR/ticket de pesagem, fiscalização das condições de segurança/EPIs (NR-32) e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.2 Atribuições e Rotina da Fiscalização

7.2.1 **Acompanhamento Operacional:** Registrar em diário próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, indicando dia, hora, unidade afetada e nome do preposto da CONTRATADA;

7.2.2 **Conferência da Métrica por Peso:** Verificar as pesagens efetuadas no ato do recolhimento, garantindo que o ticket de pesagem contenha a assinatura do servidor local e o peso exato em quilogramas (kg);

7.2.3 **Verificação da Rastreabilidade Ambiental:** Exigir mensalmente a apresentação dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF);

7.2.4 **Controle de Habilitação da Frota e Pessoal:** Fiscalizar periodicamente a validade dos Certificados CIV e CIPP dos veículos, bem como a CNH e a certificação MOPP dos motoristas;

7.2.5 **Comunicação de Inconformidades:** Notificar formalmente a CONTRATADA para sanar falhas operacionais ou atrasos nas coletas no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.3 Liquidação e Condições de Pagamento

- **Base de Cálculo:** O valor devido mensalmente corresponderá estritamente ao total de quilogramas (kg) efetivamente coletados, pesados e tratados no mês, multiplicado pelo valor de referência (R$ 14,89/kg).
- **Prazo de Pagamento:** Até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

Definitivo e da entrega da Nota Fiscal de Serviços eletrônica.

7.4 Documentação Exigida para Liberação do Pagamento:

- Nota Fiscal de Serviços discriminada;
- Tickets/Relatórios de Pesagem das 10 unidades atestados;
- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF);
- Certidões de Regularidade com o FGTS, INSS, Justiça do Trabalho (CNDT), e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5 Sanções Administrativas e Penalidades (Arts. 155 a 163, Lei nº 14.133/2021)

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades em caso de inexecução total ou parcial do objeto:

Sanção	Hipótese de Aplicação	Dosimetria / Percentual
Advertência	Faltas leves que não comprometam diretamente a continuidade do recolhimento sanitário	Notificação formal por escrito
Multa Moratória	Atraso injustificado no cumprimento dos horários/datas de coleta ou no sanamento de falhas	0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor da medição mensal (limite de 10%)
Multa Compensatória	Inexecução parcial do contrato (ex.: deixar de coletar em determinada unidade sem justificativa)	10% a 20% sobre o valor global do contrato
Multa por Inexecução Total	Recusa injustificada em iniciar os serviços ou paralisação total das atividades	30% sobre o valor global do contrato
Impedimento de Licitar	Infração grave prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021	Impedimento de licitar e contratar com o Município por até 3 anos
Declaração de Inidoneidade	Atos ilícitos, fraudes ou prejuízo grave à saúde pública (art. 156, IV)	Inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública por 3 a 6 anos

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Este capítulo disciplina as regras para aferição dos serviços prestados, ateste das medições mensais, rito de liquidação e condições de pagamento do contrato, em estrita conformidade com os artigos 92, 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 01/2026).

8.1 Métrica de Medição e Unidade de Medida

- **Métrica Exclusiva:** A medição dos serviços terá como base estrita o peso em quilogramas (kg) de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos “A”, “B” e “E” efetivamente coletados, pesados, transportados, tratados e destinados de forma ambientalmente adequada no período de referência.
- **Período de Medição:** A medição será mensal, compreendendo todas as coletas realizadas entre o primeiro e o último dia do mês civil anterior.
- **Vedação de Mínimo Fixo:** É expressamente vedado o pagamento de valores mínimos fixos ou parcelas globais sem a devida comprovação do peso apurado e destinado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

8.2 Procedimento de Aferição e Consolidação das Pesagens

- **Pesagem Obrigatoriamente Local:** A pesagem dos resíduos será efetuada no ato do recolhimento em cada uma das 10 (dez) unidades de saúde, utilizando-se balança digital devidamente calibrada e aferida pelo INMETRO, fornecida e mantida sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- **Emissão do Ticket de Pesagem:** A cada coleta, o preposto da CONTRATADA emitirá o Comprovante/Ticket de Pesagem, especificando:
- Data e horário exato do recolhimento;
- Nome da unidade geradora atenta;
- Grupo do resíduo coletado (A, B ou E);
- Peso líquido apurado expresso em quilogramas (kg).

8.3 Ateste do Servidor Local: Uma via do ticket será entregue ao servidor público responsável no local, que conferirá o peso e colherá sua assinatura/ateste, e a outra via permanecerá com a CONTRATADA.

8.4 Relatório Mensal Consolidado: Até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato o relatório consolidado acompanhado de todas as vias originais atestadas dos tickets de pesagem e das vias do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitidos no sistema SINIR.

8.5 Rito de Liquidação e Documentação Exigida

A liquidação da despesa pelo Gestor do Contrato dependerá da verificação do cumprimento integral do objeto e da apresentação instruída da seguinte documentação obrigatória:

- **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e):** Emitida pelo valor exato resultante do cálculo mensal (kg coletados x R$ 14,89/kg);
- **Relatório Consolidado de Medição:** Devidamente conferido e atestado pelo Fiscal do Contrato;
- **Tickets/Comprovantes de Pesagem:** Vias físicas originais devidamente assinadas pelos servidores das 10 unidades;
- **Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR):** Cópias dos MTRs emitidos no sistema SINIR referente às coletas do período;
- **Certificado de Destinação Final (CDF):** Documento emitido pela unidade de destinação/tratamento final licenciada, vinculando os MTRs do mês;
- **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovação de regularidade perante o FGTS (CRF), INSS/Receita Federal (CND conjunta), Justiça do Trabalho (CNDT) e Fazendas Estadual e Municipal.

8.6 Prazos e Condições de Pagamento

Item / Condição	Regra e Prazo de Aplicação
Prazo de Pagamento	Efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e aceite da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.
Forma de Depósito ou pagamento	Crédito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, devidamente informada na proposta comercial, ou pagamento por boleto bancário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

Sustação de Pagamento	Erros na Nota Fiscal ou pendências de certidões/CDF suspenderão a contagem do prazo de pagamento sem a incidência de juros ou encargos para o Município.

8.7 Reajustamento de Preços (Art. 25, § 7º, e Art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação contratual além do primeiro ano, o valor unitário por quilograma poderá ser reajustado anualmente mediante provocação da CONTRATADA, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) verificada nos 12 (doze) meses anteriores.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Este capítulo estabelece a modalidade licitatória, o modo de disputa, o critério de julgamento das propostas e o rito de habilitação para a escolha do fornecedor responsável pelos serviços de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 01/2026).

9.1 Modalidade de Licitação e Modo de Disputa

- **Modalidade Licitatória:** O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 6º, inciso XL, e art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Justificativa da Modalidade:** Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho, qualidade e segurança são objetivamente definidos por normas técnicas ambientais e sanitárias consolidadas (RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005).
- **Modo de Disputa:** Serão adotadas as regras do modo de disputa Aberto, com envio de lances sucessivos em plataforma eletrônica de compras públicas, assegurando a máxima competitividade e transparência do certame.

9.2 Critério de Julgamento da Proposta

- **Critério de Julgamento:** Menor Preço Unitário.
- **Valor Unitário Máximo Aceitável: R$ 14,89 por kg**;
- **Valor Global Máximo Anual: R$ 74.450,00**.
- **Vedação de Propostas com Preço Excessivo:** Serão desclassificadas as propostas com valores globais ou unitários superiores ao limite máximo fixado neste Termo de Referência.

9.3 Procedimento e Exigências de Habilitação

A habilitação do licitante arrematante (primeiro colocado na etapa de lances) dependerá do atendimento cumulativo às seguintes exigências documentais:

Fase de Habilitação	Documentação Exigida
Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista	• Contrato Social / Estatuto vigente e Cartão CNPJ; • Certidões Negativas de Débitos (CND) com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal; • CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
Qualificação Técnico-Operacional (Empresa)	• Licença de Operação (LO) válida para autoclavagem (Grupos A e E) e incineração (Grupo B); • Certificado CADRI (CETESB) para tratamento por incineração e aterro sanitário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

	• Licença de Operação válida da unidade de disposição final em aterro sanitário; • Alvará Sanitário da sede e Alvará de Funcionamento municipal; • Cadastro Técnico Federal no IBAMA e Registro no Conselho de Classe (CREA, CRBio ou CRQ).
Qualificação Técnico-Profissional (Equipe)	• Comprovação de Responsável Técnico de nível superior com registro ativo no Conselho competente (CREA, CRBio ou CRQ); • Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho profissional atestando a execução prévia de serviços de complexidade similar.
Exigências Prévia à Assinatura Contratual	• Cópia atualizada do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO; • Certificados CIV (Inspeção Veicular) e CIPP (Transporte de Produtos Perigosos) dos veículos; • CNH dos motoristas e certificado do curso MOPP.

9.4 Adjudicação e Homologação

Atendidas as exigências fixadas no Edital e constatada a conformidade da proposta de preço e da documentação de habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, sendo o objeto adjudicado e o processo homologado pela Autoridade Competente do Fundo Municipal de Saúde de Guabiruba para fins de convocação e assinatura do Contrato.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Este capítulo detalha a metodologia de apuração dos preços de referência, o detalhamento dos custos unitários e globais, a estimativa orçamentária e os limites máximos aceitáveis para a contratação, em consonância com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os dados consolidados no Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 01/2026).

10.1 Valor Global e Mensal Estimado

- **Valor Global Estimado (12 meses): R$ 74.450,00** (setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).
- **Valor Médio Mensal Estimado: R$ 6.204,17** (seis mil, duzentos e quatro reais e dezesete centavos).
- **Quantitativo Anual Estimado: 5.000 kg** (cinco mil quilogramas) de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos “A”, “B” e “E”.

10.2 Quadro Demonstrativo do Custo Estimado

Item	Descrição Resumida do Serviço	Quant. Anual (kg)	Valor Máximo Unitário (R$/kg)	Valor Total Anual Estimado (R$)
01	Prestação de serviços de coleta, pesagem local, transporte especializado, tratamento por autoclavagem/incineração e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) – Grupos A, B e E.	5.000	R$ 14,89	R$ 74.450,00

10.2 Metodologia de Apuração do Preço de Referência

A fixação do valor estimado observou os parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- **Histórico de Preços Praticados:** A base de cálculo tomou como referência o valor unitário praticado no Contrato nº 004C/2021 acrescido da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) no período de 12 meses (+5,17%).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

- **Cotação de Mercado:** aplicou-se pesquisa de preços de mercado com fornecedor.
- **Atualização Monetária:** Aplicou-se pesquisa de preços na plataforma Banco de Preços.
- **Economicidade e Adadequação ao Mercado:** O valor de R$ 14,89/kg contempla a cobertura de todos os custos diretos e indiretos (combustível, motoristas com MOPP, veículos homologados CIV/CIPP, insumos de autoclavagem, incineração sob CADRI da CETESB, destinação em aterro licenciado, impostos, taxas e BDI da empresa).
- **Justificativa:** Para a fixação do valor estimado da contratação, a metodologia de apuração do preço de referência seguiu rigorosamente os parâmetros do artigo 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando três fontes de pesquisa complementares para garantir a vantajosidade do processo. Primeiramente, utilizou-se o histórico de preços praticados por meio do Contrato nº 004C/2021, cujo valor unitário foi devidamente corrigido pela variação acumulada do IPCA/IBGE de +5,17% nos últimos 12 meses. Em segundo lugar, promoveu-se uma cotação de mercado direta junto a fornecedor do ramo para aferir as condições comerciais atuais. Por fim, recorreu-se à ampliação da amostragem por meio de pesquisa de preços realizada na plataforma oficial Banco de Preços, consolidando uma base de cálculo robusta e alinhada à realidade.

10.3 Limite Máximo Aceitável e Critério de Desclassificação

- Teto Unitário Máximo: R$ 14,89 por kg;
- Teto Global Máximo: R$ 74.450,00.

Será desclassificada a proposta financeira que apresentar valor unitário ou global superior aos limites máximos fixados neste Termo de Referência, nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este capítulo estabelece a declaração formal de disponibilidade e adequação orçamentário-financeira para custeio das despesas decorrentes do contrato de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em estrita observância ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), aos arts. 72, IV, e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 01/2026).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde de Guabiruba/SC:

- **Órgão:** 09 – Secretaria da Saúde;
- **Unidade:** 001 – Fundo Municipal da Saúde;
- **Ação:** 2050 – Manutenção do Departamento de Saúde;
- **Elemento:** 3928 - Coleta de lixo e demais resíduos;
- **Vínculo:** 162170000300 – Cofinanciamento Atenção Básica;
- **Vínculo:** 150010020000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

PREGÃO Nº 022/2026 FMS
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, dede 2026

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

- **Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

PREGÃO Nº 022/2026 FMS
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À
Prefeitura Municipal de Guabiruba
Pregão Eletrônico n.º 022/2026 FMS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS "A", "B" E "E", PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

d) que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

e) cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

f) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias e foi elaborada de forma independente;

h) que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

i) Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

j) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local, dede 2026

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

- **Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO nº xxx/2026
Pregão Eletrônico Nº 022/2026 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026 FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUABIRUBA E A EMPRESA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes adiante identificadas, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUABIRUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur Baumgartner, n° 277 – Bairro Imigrantes, CEP: 88360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 006.372.199-61, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Sr. CLEDISON ROBERTO KORMANN, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, situada na xxxxxxxx, na cidade de xxxxxx/xx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, em decorrência de Processo Licitatório nº 022/2026 FMS, Pregão Eletrônico nº 022/2026 FMS, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS "A", "B" E "E", PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, *conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do edital do Pregão nº* 022/2026 FMS *e proposta comercial apresentada pela Contratada, parte integrante do presente contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO.

2.1. Dá-se como valor global para o presente contrato a estimativa de R$ (.....), conforme a discriminação tabela abaixo. O valor contratado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4. Forma de pagamento: O pagamento da remuneração devida à CONTRATADA será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Município.

2.4.1. O faturamento dos serviços será precedido de medição mensal baseada no relatório de arrecadação apresentado pela CONTRATADA.

2.4.2. Uma vez aprovada a medição pela fiscalização, o CONTRATANTE emitirá a respectiva Ordem de Compra, ato que autorizará a CONTRATADA a emitir a correspondente Nota Fiscal.

2.4.3. É vedada a emissão de Nota Fiscal sem a prévia disponibilização da Ordem de Compra pelo CONTRATANTE.

2.5. As despesas para pagamento do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Cliente	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
296	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2026	9	1	2050	3339039280000000000	150010020000
307	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2026	9	1	2050	3339039280000000000	162170000300

2.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

2.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.2. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.1. O objeto do contrato deverá ser executado de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão nº 022/2026 FMS**, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

4.2. A fiscalização dos serviços e demais obrigações será feita pela **Secretaria Solicitante, a qual designará um servidor público** que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções necessárias.

4.3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

4.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Obrigações Técnicas e Operacionais:

a) Promover o adequado acondicionamento inicial dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) em sacos plásticos regulamentados ou coletores de perfurocortantes, disponibilizando-os nos locais e horários pactuados nas 10 (dez) unidades geradoras municipais de saúde (Policlínica, Farmácia Municipal, CAPS, Vigilância Epidemiológica e 6 UBSs);
b) Garantir e franquear o livre acesso dos veículos e colaboradores da CONTRATADA às dependências das unidades municipais geradoras nos dias, frequências e horários estabelecidos para o recolhimento dos resíduos;
c) Designar servidor público responsável em cada unidade geradora para acompanhar e conferir a pesagem local dos resíduos no ato do recolhimento, colhendo e assinando a via correspondente do Ticket/Comprovante de Pesagem;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, bem como comunicar formalmente eventuais alterações nos fluxos, horários ou locais de recolhimento nas unidades geradoras;
e) Assegurar que os resíduos entregues para coleta estejam devidamente segregados de acordo com a classificação dos Grupos “A” (biológicos), “B” (químicos/farmacêuticos) e “E” (perfurocortantes), em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

5.1.2. Gestão, Fiscalização e Decisões:

a) Designar formalmente, por meio de ato próprio, o Gestor do Contrato (Secretário Municipal de Saúde) e a Fiscal do Contrato (Diretora de Saúde) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências em diário próprio e exigindo as correções necessárias;
b) Notificar a CONTRATADA, formalmente e por escrito, sobre quaisquer falhas, atrasos, irregularidades ou recusas na coleta/transporte dos resíduos, exigindo o saneamento da inconformidade no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas;
c) Exigir mensalmente da CONTRATADA a comprovação da rastreabilidade ambiental integral dos resíduos, mediante a apresentação dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) emitidos via SINIR e do Certificado de Destinação Final (CDF);
d) Fiscalizar periodicamente a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e ambiental da CONTRATADA, incluindo a validade das Licenças de Operação (LO), CADRI (CETESB), Certificados CIV e CIPP dos veículos, CNH e curso MOPP dos condutores;
e) Decidir e emitir posicionamento formal sobre solicitações, recursos, reclamações ou pedidos de reajustamento anuais de preços fundamentados na variação do IPCA/IBGE e na legislação vigente.

5.1.3. Medição, Faturamento e Pagamento:

a) Realizar a medição mensal dos serviços com base no peso total em quilogramas (kg) de RSS efetivamente coletados, pesados, transportados, tratados e destinados no período civil anterior, a partir do relatório consolidado e dos tickets de pesagem atestados;
b) Emitir o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo após a aprovação técnica e conferência da medição mensal;
c) Efetuar mensalmente o pagamento da remuneração devida em até 30 (trinta) dias corridos contados do aceite definitivo da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que comprovada a entrega de toda a documentação exigível e mantida a regularidade fiscal/trabalhista;
d) Aplicar eventuais glosas ou retenções nas medições mensais e instaurar procedimento para aplicação de sanções administrativas em caso de infração ou inexecução contratual (advertência, multas, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.4. Providências Judiciais:

a) Cientificar a Assessoria Jurídica / Procuradoria-Geral do Município para a adoção das medidas judiciais, extrajudiciais ou rescisão contratual cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência (Anexo I) e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as seguintes obrigações específicas:

6.1.1. Mobilização, Coleta e Pesagem na Origem:

a) Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
b) Realizar a coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos “A”, “B” e “E” nas 10 (dez) unidades geradoras de saúde municipais (Policlínica, Farmácia Municipal, CAPS, Vigilância Epidemiológica e 6 UBSs), observando estritamente as frequências (semanal ou quinzenal) e horários fixados no Termo de Referência;
c) Efetuar obrigatoriamente a pesagem dos resíduos no ato da coleta em cada unidade geradora, utilizando balança digital devidamente aferida e certificada pelo INMETRO, fornecida e mantida sob sua inteira responsabilidade;
d) Emitir, no ato de cada recolhimento, o Comprovante/Ticket de Pesagem contendo data, horário, unidade geradora, grupo do resíduo e peso líquido exato em quilogramas (kg), colhendo a assinatura/ateste do servidor municipal responsável e fornecendo a via correspondente;
e) Sanar eventuais falhas, irregularidades, atrasos ou recusas na coleta e transporte no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação formal da fiscalização contratual.

6.1.2. Transporte Especializado e Frota:

a) Executar o transporte dos resíduos em veículos fechados (tipo furgão ou baú isotérmico), com superfícies internas lisas, laváveis, desinfetáveis e providos de travas de segurança, em estrita conformidade com as normas de transporte de produtos e cargas perigosas;
b) Manter a frota alocada devidamente sinalizada com rótulos de risco e painéis de segurança regulamentares, assegurando a validade dos Certificados de Inspeção Veicular (CIV) e de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP);
c) Dispor de condutores devidamente habilitados (CNH compatível) e com certificação válida do curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP).

6.1.3. Tratamento, Destinação Final e Rastreabilidade Ambiental:

a) Submeter os resíduos dos Grupos A1, A4 e E (biológicos e perfurocortantes) ao processo de inativação térmica por autoclavagem sob alta pressão e temperatura em unidade licenciada;
b) Submeter obrigatoriamente os resíduos dos Grupos A2, A3, A5 e B (químicos, farmacêuticos e de subgrupos específicos) ao tratamento por incineração em usina especializada detentora de CADRI emitido pela CETESB;
c) Promover a destinação final ambientalmente adequada das cinzas e dos resíduos tratados em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
d) Emitir obrigatoriamente o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) via sistema SINIR para cada lote recolhido, fornecendo mensalmente o Certificado de Destinação Final (CDF) que vincule todos os MTRs do período.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

6.1.4. Segurança, Saúde Ocupacional e Contingência:

a) Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC) adequados aos seus colaboradores (luvas reforçadas, aventais impermeáveis, calçados de segurança com biqueira, máscaras PFF2/N95 e óculos), em cumprimento às NRs 06 e 32 do MTE;
b) Manter atualizados e em plena execução o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
c) Manter e executar Plano de Contingência/Emergência operacional para o atendimento imediato de acidentes, derramamentos ou quebras de veículos em trânsito, garantindo o recolhimento e a substituição do veículo sem prejuízo às coletas.

6.1.5. Gestão, Documentação e Faturamento:

a) Apresentar ao Fiscal do Contrato, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o relatório mensal consolidado de medição acompanhado dos tickets originais de pesagem atestados, dos MTRs emitidos e do CDF correspondente;
b) Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e ambiental exigível (incluindo LOs, CADRI, CTF IBAMA, Alvarás Sanitário e de Funcionamento, e registro no Conselho de Classe competente com Responsável Técnico habilitado);
c) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo combustível, salários, encargos sociais, tributos, licenças, insumos de tratamento e disposição final.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O contratado que cometer qualquer infração estará sujeito às sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026 FMS.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

8.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

8.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. Indenizações e multas.

8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Não será permitida a subcontratação de serviços.

11.2. O pessoal empregado na prestação de serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

11.3. Em observância ao disposto no artigo 89, §1º, da Lei 14.133/21, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.5. As partes elegem o foro da Comarca de Brusque, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

11.6. E, por estarem justos e acordes, as partes assinam o presente termo, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Guabiruba, (SC), em ... de de 2026.

CLEDISON ROBERTO KORMANN
Secretário de Saúde

CONTRATADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br

PREGÃO Nº 022/2026 FMS
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA:_____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____CEP _____ESTADO:_____
FONE/FAX DA EMPRESA/REPRESENTANTE: _____
CNPJ Nº._____
E-MAIL. _____
CONTA CORRENTE: _____ AGÊNCIA: _____ BANCO:_____

A presente proposta tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS "A", "B" E "E", PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO,** de acordo as especificações constantes do edital licitatório do **PREGÃO Nº 022/2026 FMS,** em especial seu **ANEXO I** – Termo de Referência.

ANEXAR PLANILHA CONTENDO A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DE CADA ITEM DO OBJETO, conforme **ANEXO I**

Valor total (global) por extenso: _____

a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
b) Concordo com todas as exigências do Edital.

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa
LOCAL/DATA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a2165a1e2cbf

Assinado eletronicamente por:
CLEDISON ROBERTO KORMANN:03550162901
035.501.629-01
03/11/2026 14:50:59

Rua Brusque, 344 – Centro - Guabiruba/SC – Cep: 88.360-000
Fone: (47) 3308-3100 – www.guabiruba.sc.gov.br